



6.1.25
Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 254, DE 15 DE JANEIRO DE 1965.-

Estabelece prazos para pagamento de impostos e taxas.-

RUY SILVA, Prefeito do Município de Assis, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o pagamento dos impostos e taxas devidos aos cofres públicos municipais:

I - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES:

a) - Quando depende do movimento econômico do contribuinte:

mensalmente de 1º a 20, com base no movimento econômico do mês anterior;

b) - Quando independe do movimento econômico do contribuinte, poderá ser pago em duas prestações iguais e semestrais, nos meses de janeiro e julho;

II - IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS DE LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS, REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR E DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DE GUIAS E SARJETAS:

a) - Deverão ser pagos de 1º a 31 de maio;

b) - Quando o total dos tributos ultrapassar 50 centesimos do salário mínimo fiscal, poderão ser pagos em duas parcelas iguais, a primeira de 1º a 31 de maio e a segunda até 30 de setembro.

III - IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES:

a) - Parques, Círcos, Teatros e similares:-

O recolhimento do imposto será promovido antecipadamente, calculado sobre o número de espetáculos previstos, sujeito a reajustamento no encerramento da temporada. Havendo tributo a pagar, face ao reajustamento, o imposto será pago 24 horas após a notificação que for expedida pelo Departamento da Fazenda;

b) - Cinemas:

O recolhimento será promovido mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente.

IV - TAXAS DE LICENÇA:

a) - Localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais;

No ato da concessão da licença, antes do início das atividades tributáveis;



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 254, DE 15 DE JANEIRO DE 1965.-
continuação - fls. 2-

- b) - Renovação da licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais:
de 1º a 31 de janeiro;
- c) - Para funcionamento em horário especial:
Nas licenças iniciais, no ato da concessão;
Nas renovações, de 1º a 31 de janeiro, conjuntamente com a licença de renovação;
- d) - Eventual e ambulante:
Antecipadamente;
- e) - Arruamentos e Loteamentos de Terrenos Particulares:
Na concessão do alvará;
- f) - Veículos:
Antes da cobrança do respectivo tributo estadual;
- g) - Licença para construção de obras particulares:
No ato do pedido da licença.

V - TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO:

- a) - Mensais: de 5 a 15 do mês em curso;
- b) - Semeestrais: nos meses de fevereiro e julho; e
- c) - Anuais: no mês de fevereiro.

Artigo 2º - Os tributos que não forem pagos nos prazos fixados por este Decreto, estão sujeitos aos acréscimos e procedimentos previstos na Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1964 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de janeiro de 1965.-

Ruy Silva
Prefeito Municipal

Carlos Scharini
Diretor-Substº do Departamento de Administração.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 15 de janeiro de 1965.

Carlos Scharini
Diretor-Substº do Departamento de Administração.